



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL n° 05/2017-FMS-SRP

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Riachuelo e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: riachuelo2014cpl@hotmail.com

O não reenvio deste recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ n°: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através da Comissão de Licitação nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017-FMS - SRP

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito sob o nº 11.757.681/0001-53, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 155/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 05/2017-FMS**, para a aquisição e fornecimento parcelado de medicamentos, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 051/2011, 53/2013 e 275/2014, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

DATA DE ABERTURA:

18 agosto de 2017.

HORÁRIO:

09h00min (nove horas)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Sala da Comissão de Licitação (Sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49130-000, Riachuelo, Estado de Sergipe)

1.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelos Decretos Municipais nº 051/2011, 53/2013 e 275/2014, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

| | | |
|-----------|---|--|
| ANEXO I | - | TERMO DE REFERÊNCIA; |
| ANEXO II | - | MODELO DE PROCURAÇÃO; |
| ANEXO III | - | MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; |
| ANEXO IV | - | MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS; |
| ANEXO V | - | MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES; |
| ANEXO VI | - | MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO; e |
| ANEXO VII | - | MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objetivo Registrar preços para aquisição futura e parcelada de **MEDICAMENTOS PARA COMPOR A FARMÁCIA BÁSICA E OS MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS QUE ATENDERÃO A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 51/2011, 53/2013 e 275/2014, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a)** empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d)** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem como praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº 053/2013. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no ato do credenciamento, apresentar o Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no exercício vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO N.º 05/2017-FMS-SRP

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO N.º 05/2017-FMS-SRP

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, inclusive marca, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

7.1.5. Prazo de entrega dos medicamentos de, no máximo, 03 (três) dias, contados a partir da solicitação da contratante;

7.1.6. Compromisso de entrega dos medicamentos solicitados com prazo de fabricação não superior a 06 meses contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, com o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

7.1.7. Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo duas casas decimais;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.8. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.9. Os preços serão fixos e irrecorríveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento.

7.3. Além da Proposta impressa, o licitante deverá apresentar também proposta em meio magnético, conforme arquivo que será disponibilizado pela equipe de Pregão, no ato da entrega do Edital.

7.3.1. O arquivo que trata o item anterior não poderá ter suas configurações, especificações, quantidades ou formatação alteradas pelo licitante.

7.3.2. Devido aos critérios de quantidades de caracteres aceitos no Sistema de Gerenciamento de Pregão utilizado por este município, o arquivo que trata o item 7.3 poderá apresentar na coluna “UNIDADE” algumas informações de forma incompleta, devendo a licitante observar as unidades dos itens apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

previdenciários quanto a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

8.3.4. Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

8.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

8.3.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014.

8.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Autorização de funcionamento da empresa para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98),

8.5.1. A Autorização de funcionamento da empresa para a venda de medicamentos psicotrópicos, informada anteriormente SÓ SERÁ EXIGIDA PARA AS EMPRESAS QUE COTAREM OS ITENS 117 À 135.

8.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

8.5.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.3. Apresentação da **Licença Sanitária Estadual ou Municipal** (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, I da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último **EXERCÍCIO 2016**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselho Regional de Contabilidade, e registrado e/ou autenticado na Junta Comercial e deverá conter Termo de Abertura e Termo de Encerramento.

8.6.3. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa demonstrada pelos seguintes índices apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas formulas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 31, Inciso I, Parágrafos 1º e 5º da Lei 8.666/93 e alterações:

Índice de Liquidez Geral – LG, a ser obtido através da seguinte formula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \implies \text{maior ou igual a 1,00}$$

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.8. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item;

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

9.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

9.5.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.5.2.4.** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 9.5.3.** O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;
- 9.7.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;
- 9.8.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 9.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 9.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item;
- 9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;
- 9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.15.** A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em ocorrendo a situação elencada nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;
- 9.16.** A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;
- 9.17.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;
- 9.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);
- 9.19.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira(e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.24. Poderão ser exigidas, à(s) licitante(s) vencedora(s), amostras de todos os itens nos quais foi vencedora.

9.25. Se exigidas, as amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) da solicitação, em um único pacote, com o carimbo da firma proponente, para efeito de identificação, e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.

9.26. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e
- c) serão inaceitáveis, ainda, após prévia análise do Setor Competente desta Prefeitura, as propostas (itens)/amostras não aprovadas em testes de comparação a serem realizados, através de comissão especialmente designada para tal, mediante relatório fundamentado do referido Setor.

9.27. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.28. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.29. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08 às 13 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

11.1.1. será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

11.1.2. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no diário do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

11.1.3. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

11.4.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

11.4.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.4.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.4.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.4.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; out

11.4.4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.4.4.1.1, 11.4.4.1.2 e 11.4.4.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4.4.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.4.4.3.1. Por razão de interesse público; ou

11.4.4.3.2. A pedido do fornecedor.

11.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

11.5.1. os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

11.5.2. os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

11.5.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.5.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.6. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.6.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Registro de Preços será fiscalizada por um servidor, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, INSS e FGTS, CNDT.

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

13.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

14.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

14.2. Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. Os medicamentos objeto desta licitação, deverão ser entregues na Almoхарifado da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 dias contados a partir da solicitação.

15.3. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

15.4. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.5. Caberá ao responsável pelo Setor competente desta secretaria, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

15.6. Os produtos a serem fornecidos pela(s) empresa(s) vencedora(s) desta licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**”, em atendimento ao disposto art. 7º da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08 às 13 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, a Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08 às 13 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.3. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso de adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original o Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.7. O Edital completo será disponibilizado por e-mail ou na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 13 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;

17.8. O Pregoeiro, no interesse público, poderá releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.9. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

17.10. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.11. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

17.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

17.14. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

17.15. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

17.16. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

17.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.18. A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

17.19. Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

17.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

17.21. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.22. O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os medicamentos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93;

18. DO FORO

O Fundo Municipal de Saúde e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de RIACHUELO para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

RIACHUELO (SE), 07 de agosto de 2017.

LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS
Pregoeira

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017-FMS-SRP.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Registrar preços para aquisição futura e parcelada de **MEDICAMENTOS PARA COMPOR A FARMÁCIA BÁSICA E OS MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS QUE ATENDERÃO A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 51/2011, 53/2013 e 275/2014 conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

II - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

- Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.
- O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.
- Os produtos solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação não superior a 03 meses contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.
- Os medicamentos solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação não superior a 06 (seis) meses e prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, ambos contados da data da entrega dos mesmos, com o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

III – PRAZO

A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

IV – PLANILHA DE PREÇOS

OS ITENS 17, 20, 22, 24, 50, 52, 54, 71, 87, 98 e 118, CORRESPONDEM AO PERCENTUAL DE 75% DESTINADOS A AMPLA CONCORRÊNCIA, OS ITENS 18, 21, 23, 25, 51, 53, 55, 72, 88, 99, 119 CORRESPONDE A COTA DE 25% DESTINADA ÀS ME'S E EPP'S, EM ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DO ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/204. EM NÃO HAVENDO ME'S E EPP'S, NOS RESPECTIVOS ITENS, OS MESMOS SERÃO REDIRECIONADOS AS DEMAIS LICITANTES. OS DEMAIS INTENS POSSUEM VALORES ESTIMADO ABAIXO DE R\$ 80.000,00 E SERÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AS ME'S E EPP'S, EM ATENDIMENTO AO ART. 48, INC I DA LC Nº 147/2014.

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE |
|------|------------------------|-------------------|---------|
| 1 | ACIDO ACETILSALICÍLICO | COMPRIMIDOS 100MG | 200.000 |
| 2 | ÁCIDO FÓLICO | COMPRIMIDOS 5 MG | 180.000 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|----|---|---------------------------------|---------|
| 3 | ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL. | FRASCO DE 100ML | 10.000 |
| 4 | AGUA PARA INJEÇÃO | AMPOLA 10ML | 100.000 |
| 5 | ALBENDAZOL | COMPRIMIDOS 400 MG | 10.000 |
| 6 | ALBENDAZOL | SUSPENSÃO 40MG/ML | 3.000 |
| 7 | AMOXICILINA | CÁPSULA 500 MG | 50.000 |
| 8 | AMOXICILINA | PO PARA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML | 5.000 |
| 9 | CLORIDRATO AMBROXOL | XAROPE ADULTO 30MG/5 ML | 2.000 |
| 10 | CLORIDRATO AMBROXOL | XAROPE INFANTIL 15MG/5 ML | 2.000 |
| 11 | BESILATO DE ANLODIPINO | COMPRIMIDOS 5MG | 80.000 |
| 12 | BESILATO DE ANLODIPINO | COMPRIMIDOS 10MG | 80.000 |
| 13 | ANTICONCEPCIONAL ORAL 0.15+ 0,03 | CAIXA COM 21 COMPRIMIDOS | 50.000 |
| 14 | ATENOLOL | COMPRIMIDOS 50MG | 60.000 |
| 15 | AZITROMICINA | COMPRIMIDOS 500MG | 15.000 |
| 16 | AZITROMICINA | SUSPENSAO ORAL 40MG/ML | 5.000 |
| 17 | BENZILPENICILINA BENZATINA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%). | PÓ 1.200.000 UI | 15.000 |
| 18 | BENZILPENICILINA BENZATINA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014. | PÓ 1.200.000 UI | 5.000 |
| 19 | BENZILPENICILINA BENZATINA | PÓ 600.000 UI | 1.000 |
| 20 | BUDENOSINA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%). | 32 MCG AEROSSOL NASAL | 3.750 |
| 21 | BUDENOSINA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014. | 32 MCG AEROSSOL NASAL | 1.250 |
| 22 | BUDENOSINA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%). | 50 MCG AEROSSOL NASAL | 3.750 |
| 23 | BUDENOSINA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014. | 50 MCG AEROSSOL NASAL | 1.250 |
| 24 | BUDENOSINA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%). | 64 MCG AEROSSOL NASAL | 3.750 |
| 25 | BUDENOSINA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014. | 64 MCG AEROSSOL NASAL | 1.250 |
| 26 | BUTILPROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA | SOLUÇÃO GOTAS | 5.000 |
| 27 | CAPTOPRIL | COMPRIMIDOS 25MG | 120.000 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|----|--|--|--------|
| 28 | CARBOCISTEINA | XAROPE 20MG/ML INFANTIL | 2.000 |
| 29 | CARBOCISTEINA | XAROPE 50MG/ML ADULTO | 2.000 |
| 30 | CARBONATO DE CÁLCIO + CALECALCIFEROL | COMPRIMIDOS 600MG + 400UI | 5.000 |
| 31 | CARVEDIOL | COMPRIMIDOS 3.125MG | 50.000 |
| 32 | CARVEDIOL | COMPRIMIDOS 6,25MG | 50.000 |
| 33 | CARVEDIOL | COMPRIMIDOS 12,5 MG | 50.000 |
| 34 | CARVEDIOL | COMPRIMIDOS 25 MG | 30.000 |
| 35 | CEFALEXINA SÓDICA | CÁPSULA OU COMPRIMIDOS 500 MG | 30.000 |
| 36 | CEFALEXINA SÓDICA. | PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML | 5.000 |
| 37 | CETOCONAZOL | COMPRIMIDOS 200MG | 6.000 |
| 38 | CETOCONAZOL | CREME | 6.000 |
| 39 | CETOCONAZOL | XAMPU 2% | 1.000 |
| 40 | CIPROFIBRATO | COMPRIMIDOS 100MG | 50.000 |
| 41 | CLORIDRATO CIPROFLOXACINO | COMPRIMIDOS 500MG | 40.000 |
| 42 | CLORETO DE SÓDIO | 0,90% | 3.000 |
| 43 | DEXAMETASONA | CREME 0,1% | 15.000 |
| 44 | MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA | XAROPE 0,4MG /ML | 5.000 |
| 45 | MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA | COMPRIMIDOS 2MG | 15.000 |
| 46 | DICLOFENACO RESINATO | SOLUÇÃO GOTAS 15MG/ML | 1.000 |
| 47 | DIGOXINA | COMPRIMIDOS 0,25 MG | 8.000 |
| 48 | DIPIRONA | SOLUÇÃO GOTAS 500MG/ML | 10.000 |
| 49 | DIPIRONA | COMPRIMIDOS 500MG/ML | 80.000 |
| 50 | DIPRIONATO DE BECLOMETASONA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%). | 50 MCG/DOSE/ AEROSSOL OBRIGATÓRIO ESPAÇADOR PARA INALAÇÃO ORAL | 3.750 |
| 51 | DIPRIONATO DE BECLOMETASONA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014. | 50 MCG/DOSE/ AEROSSOL OBRIGATÓRIO ESPAÇADOR PARA INALAÇÃO ORAL | 1.250 |
| 52 | DIPRIONATO DE BECLOMETASONA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%). | 200 MCG/ DOSE/ AEROSSOL OU CAPSULA INALANTE (OBRIGATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO ESPAÇADOR PARA INALAÇÃO ORAL) | 3.750 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|----|--|--|---------|
| 53 | DIPRIONATO DE BECLOMETASONA. COTA RESERVADA(25%) ME`S E EPP`S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014. | 200 MCG/ DOSE/ AEROSSOL OU CAPSULA INALANTE (OBRIGATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO <i>ESPAÇADOR PARA INALAÇÃO</i> ORAL) | 1.250 |
| 54 | DIPRIONATO DE BECLOMETASONA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%). | 250 MCG/DOSE/ AEROSSOL OBRIGATÓRIO <i>ESPAÇADOR PARA INALAÇÃO</i> ORAL | 3.750 |
| 55 | DIPRIONATO DE BECLOMETASONA. COTA RESERVADA(25%) ME`S E EPP`S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014. | 250 MCG/DOSE/ AEROSSOL OBRIGATÓRIO <i>ESPAÇADOR PARA INALAÇÃO</i> ORAL | 1.250 |
| 56 | DIPRIONATO DE BECLOMETASONA | 400 MCG/DOSE/ CAPSULA INALANTE. OBRIGATÓRIO <i>ESPAÇADOR PARA INALAÇÃO</i> ORAL | 5.000 |
| 57 | MALEATO DE ENALAPRIL | COMPRIMIDOS 20 MG | 100.000 |
| 58 | ESTEARATO DE ERITROMICINA | SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML | 500 |
| 59 | ESTEARATO DE ERITROMICINA | COMPRIMIDOS 500MG | 3.000 |
| 60 | FLUCONAZOL | CÁPSULAS OU COMPRIMIDOS 150MG | 3.000 |
| 61 | FUROSEMIDA | COMPRIMIDOS 40MG | 80.000 |
| 62 | BROMETO DE FENOTEROL | SOLUÇÃO ORAL GOTAS 5MG/ML | 3.000 |
| 63 | GLIBENCLAMIDA | COMPRIMIDOS 5MG | 180.000 |
| 64 | GLICAZIDA | COMPRIMIDOS 30MG | 60.000 |
| 65 | GLICAZIDA | COMPRIMIDOS 60MG | 60.000 |
| 66 | HIDROCLOROTIAZIDA | COMPRIMIDOS 25MG | 60.000 |
| 67 | HIDROXIDO DE ALUMÍNIO | SUSPENSÃO ORAL 60MG/ ML | 2.000 |
| 68 | IBUPROFENO | SOLUÇÃO GOTAS 50MG/ML | 20.000 |
| 69 | IBUPROFENO | COMPRIMIDOS 600MG | 60.000 |
| 70 | BROMETO DE IPATRÓPIO | SOLUÇÃO INALAÇÃO GOTAS 0,25MG/ ML | 3.000 |
| 71 | KOLLAGENASE + CLORANFENICOL. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%). | POMADA | 18.750 |
| 72 | KOLLAGENASE + CLORANFENICOL. COTA RESERVADA(25%) ME`S E EPP`S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014. | POMADA | 6.250 |
| 73 | LEVODOPA + BEZERAZIDA | COMPRIMIDOS 200MG+50MG | 3.000 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|-----|---|--|---------|
| 74 | LEVOTIROXINA SÓDICA | 50MCG | 3.000 |
| 75 | LEVOTIROXINA SÓDICA | 100MCG | 5.000 |
| 76 | LORATADINA | COMPRIMIDOS 10MG | 30.000 |
| 77 | LORATADINA | XAROPE 1MG/ML | 1.000 |
| 78 | LOSARTANA POTÁSSICA. | COMPRIMIDOS 50 MG | 200.000 |
| 79 | CLORIDRATO DE METFORMINA | COMPRIMIDOS 850 MG | 200.000 |
| 80 | METILDOPA | COMPRIMIDOS 500 MG | 80.000 |
| 81 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA | SOLUÇÃO ORAL GOTAS 4MG/ML | 2.000 |
| 82 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA | COMPRIMIDOS 10 MG | 8.000 |
| 83 | METRONIDAZOL | GEL VAGINAL 100MG/G (OBRIGATÓRIO ACOMPANHAMENTO DE 10 APLICADORES POR UNIDADE DE BISPAGA) | 8.000 |
| 84 | METRONIDAZOL | COMPRIMIDOS 400 MG | 40.000 |
| 85 | METRONIDAZOL | SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML | 10.000 |
| 86 | NITRATO DE MICONAZOL | CREME VAGINAL 2% (OBRIGATÓRIO ACOMPANHAMENTO DE 10 APLICADORES POR UNIDADE DE BISPAGA) | 5.000 |
| 87 | NITRATO DE MICONAZOL. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%). | CREME 2% | 10.000 |
| 88 | NEOMICINA+BACITRACINA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014. | POMADA | 15.000 |
| 89 | NIFEDIPINA | COMPRIMIDOS 20MG | 80.000 |
| 90 | NIMESULIDA. | COMPRIMIDOS 100MG | 100.000 |
| 91 | NISTATINA | SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML | 1.000 |
| 92 | NISTATINA | CREME VAGINAL (OBRIGATÓRIO ACOMPANHAMENTO DE 10 APLICADORES POR UNIDADE DE BISPAGA) | 5.000 |
| 93 | OMEPRAZOL | COMPRIMIDOS 20MG | 100.000 |
| 94 | PARACETAMOL | COMPRIMIDOS 500MG | 70.000 |
| 95 | PARACETAMOL | SOLUÇÃO ORAL GOTAS 200MG/ML | 10.000 |
| 96 | PERMETRINA | LOÇÃO 1% | 5.000 |
| 97 | POLIVITAMINICO. | COMPRIMIDOS | 80.000 |
| 98 | POLIVITAMINICO. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%). | LIQUIDO | 11.250 |
| 99 | POLIVITAMINICO. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014. | LIQUIDO | 3.750 |
| 100 | PREDNISONA | COMPRIMIDOS 20MG | 20.000 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|-----|--------------------------------|---|---------|
| 101 | FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA | 4,02MG/ML (EQUIVALENTE A 3MG/ML DE PREDNISOLONA) | 5.000 |
| 102 | PROMETAZINA | COMPRIMIDOS 25MG | 30.000 |
| 103 | CLORIDRATO DE PROPANOLOL | COMPRIMIDOS 40MG | 60.000 |
| 104 | RANITIDINA | 150MG COMPRIMIDOS | 60.000 |
| 105 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL | PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL | 15.000 |
| 106 | SECNIDAZOL | COMPRIMIDOS 1000 MG | 5.000 |
| 107 | SIMETICONA | 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL | 5.000 |
| 108 | SINVASTATINA. | COMPRIMIDOS 20 MG | 200.000 |
| 109 | SULFADIAZINA DE PRATA | CREME 1% | 8.000 |
| 110 | SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA | SUSPENSÃO ORAL 40MG+8MG/ML | 3.000 |
| 111 | SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA | COMPRIMIDOS 400MG+80 MG | 15.000 |
| 112 | SULFATO DE SALBUTAMOL | XAROPE | 2.000 |
| 113 | SULFATO DE SALBUTAMOL | 120.5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100MCG/ DOSE DE SALBUTAMOL) OBRIGATÓRIO ESPAÇADOR PARA INALAÇÃO ORAL | 2.000 |
| 114 | SULFATO FERROSO | COMPRIMIDOS 40MG | 200.000 |
| 115 | SULFATO FERROSO | XAROPE | 10.000 |
| 116 | VITAMINA C | SOLUÇÃO ORAL GOTAS 200MG/ML | 3.000 |

MEDICAMENTOS PSCOTRÓPICOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE |
|------|---|-------------------------|--------|
| 117 | CLONAZEPAM | COMPRIMIDOS 2MG | 70.000 |
| 118 | CLONAZEPAM. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%). | SOLUÇÃO GOTAS 2.5 MG/ML | 22.500 |
| 119 | CLONAZEPAM. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014. | SOLUÇÃO GOTAS 2.5 MG/ML | 7.500 |
| 120 | DIAZEPAM | COMPRIMIDOS 5MG | 60.000 |
| 121 | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA | COMPRIMIDOS 25 MG | 70.000 |
| 122 | CLORIDRATO DE BIPERIDENO | COMPRIMIDOS 2MG | 30.000 |
| 123 | CARBAMAZEPINA | COMPRIMIDOS 200MG | 70.000 |
| 124 | CARBAMAZEPINA | XAROPE 20MG/ML | 5.000 |
| 125 | CLORPROMAZINA | COMPRIMIDOS 25 MG | 20.000 |
| 126 | CLORPROMAZINA | COMPRIMIDOS 100 MG | 15.000 |
| 127 | FENITOÍNA | COMPRIMIDOS 100 MG | 40.000 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|-----|---------------------------------|-------------------------------|--------|
| 128 | FENOBARBITAL | SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40MG/ML | 5.000 |
| 129 | FENOBARBITAL | COMPRIMIDOS 100 MG | 80.000 |
| 130 | CLORIDRATO DE FLUOXETINA | CÁPSULAS 20 MG | 70.000 |
| 131 | HALOPERIDOL | COMPRIMIDOS 1MG | 5.000 |
| 132 | HALOPERIDOL | COMPRIMIDOS 5MG | 70.000 |
| 133 | HALOPERIDOL | SOLUÇÃO ORAL GOTAS 2MG/ML | 3.000 |
| 134 | LEVOMEPRAMAZINA | COMPRIMIDOS 25 MG | 30.000 |
| 135 | LEVOMEPRAMAZINA | COMPRIMIDOS 100 MG | 40.000 |

V - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com ao Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.
- Apresentar na entrega dos medicamentos a documentação abaixo:
 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, III da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);
 - No caso de ser cotado produto importado na proposta, é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, devidamente traduzido para o português, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, §1º da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);
 - Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U. (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, IV da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

VI - OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- Os preços dos produtos permanecerão irreeajustáveis durante a vigência do registro de preços; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Riachuelo (SE), 07 de agosto de 2017.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 05/2017-FMS

ANEXO II

PROCURAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2017 – Prefeitura de ____/FMS

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no Pregão n° ____/2017 – Prefeitura Municipal de ____.

PODERES: Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n° ____/2017.

_____, _____ de _____ de 2017.

NOME/CARGO

(*Observação: A firma do mandante deve ser reconhecida.)

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 05/2017-FMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2017 – Prefeitura de ____/FMS

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão n.º ____/2017 da Prefeitura de ____/FMS.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2017-FMS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2017 – Prefeitura de _____/FMS

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue na habilitação.)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 05/2017-FMS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2017 – Prefeitura de _____/FMS

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(***Observação:** Esta declaração deverá ser entregue na habilitação.)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 05/2017-FMS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO
CONTRATO (Modelo)**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2017 – Prefeitura de _____/FMS

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue na habilitação.)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2017-FMS

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MINUTA)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO – ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, localizado à _____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, neste ato representado por seu Secretário o Sr _____, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL** nº ____/2017, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº ____/____ e ____/____, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de **MEDICAMENTOS PARA COMPOR A FARMÁCIA BÁSICA E OS MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS QUE ATENDERÃO A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº ____/2017 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento à serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os _____, objeto desta Ata, serão entregues na sede da _____, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de _____, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com ao Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.
- Apresentar na entrega dos medicamentos a documentação abaixo:

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, III da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);
- No caso de ser cotado produto importado na proposta, é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, devidamente traduzido para o português, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, §1º da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);

- Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U. (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, IV da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No ato da entrega dos medicamentos o fornecedor **deverá** apresentar a seguinte documentação:

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, III da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);
- No caso de ser cotado produto importado na proposta, é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, devidamente traduzido para o português, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, §1º da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);
- Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U. (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, IV da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

§1º - O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____/SE, ____ de _____ de _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

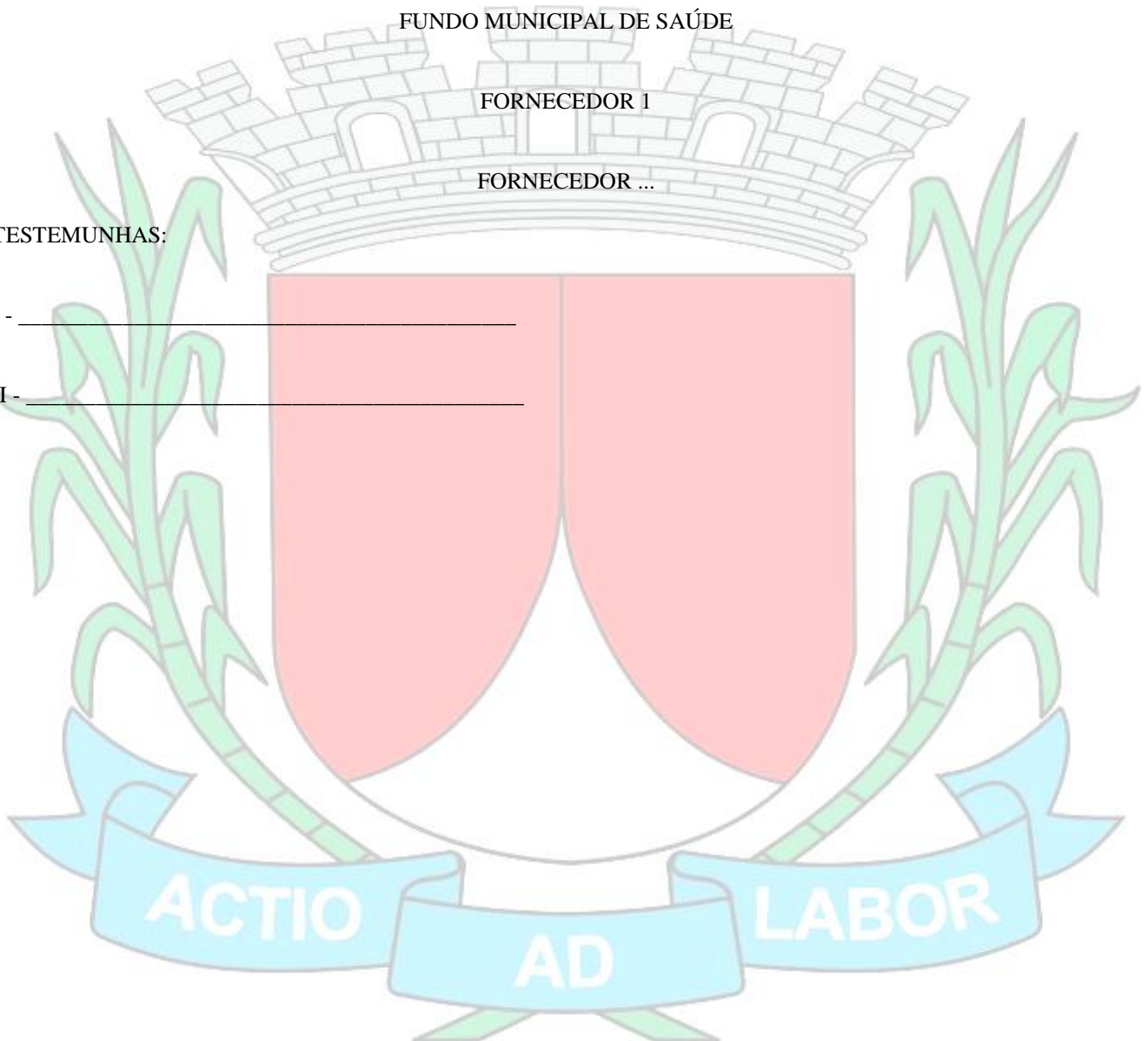
FORNECEDOR 1

FORNECEDOR ...

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ____/2017, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de _____ e a(s) empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº ____/2017.

| EMPRESA: | | | | | |
|-----------------------------|-------|----|---------------|------------------|-------|
| CNPJ: | | | | FONE/FAX: | |
| END.: | | | | E-MAIL: | |
| REPRESENTANTE LEGAL: | | | | | |
| ITEM | QTDE. | UN | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

ACTIO AD LABOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DE JULGAMENTO

HOMOLOGO o julgamento da Pregoeira. Encaminhe-se ao Setor de Empenho. Riachuelo, 28 de Agosto de 2017.

JANSE CAROZO BATISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, Constituída através da **Portaria nº 155 de 2016**, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE** cujo objeto foi **MEDICAMENTOS PARA COMPOR A FARMÁCIA BÁSICA E OS MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS QUE ATENDERÃO A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017 do FMS** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Considerando que o princípio da publicidade foi devidamente respeitado, na medida em que o aviso foi Publicada dentro dos Prazos legais, no Diário Oficial do Município, Diário oficial do estado, jornal de grande circulação e no site do TCE.

Considerando que o Edital do Pregão Presencial não restringiu o Universo de licitantes, haja vista que, limitou-se a exigir, na fase de habilitação, documentos necessários para realização do objeto licitado.

Considerando que após os lances, foi classificada a proposta da vencedora, por ter apresentado o menor lance no Certame, atendendo as exigências e condições do Edital do Pregão, bem como aos ditames da Lei nº 10.520/02.

Considerando que diante da estimativa de custos realizados pela Prefeitura de Riachuelo, quando da solicitação da abertura de Pregão, o preço proposto encontra-se exequível para ambas as partes.

Ante o exposto e por tudo mais que do Processo licitatório conste, a Pregoeira desta Prefeitura Municipal, vem submeter à apreciação do Senhor Secretario Municipal de Saúde de Riachuelo, A **HOMOLOGAÇÃO** em favor das empresas, **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** e **GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA ME**, vencedora do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A presente licitação perfaz um valor global de **R\$ 3.762.330,00 (hum milhão setecentos e sessenta e dois mil trezentos e trinta reais)**

Riachuelo/SE, 28 de Agosto de 2017.

Lucinéia de Jesus Vasconcelos
Pregoeira

